



**PREFEITURA DE
TIANGUÁ**

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

LEI Nº 844/2014, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 151114
DATA: 17 / 11 / 2014
HORAS: 11:11
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO PROGRAMA AABB COMUNIDADE, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de minhas atribuições legais e etc. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente pessoal, por 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para desenvolver atividades junto ao Programa AABB Comunidade Tianguá, conforme Convênio de Cooperação Financeira celebrado entre a Fundação Banco do Brasil e a Prefeitura Municipal de Tianguá, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que especifica, conforme segue:

Profissão	Quantidade	Remuneração
COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	R\$ 1.070,68
EDUCADOR SOCIAL	5	R\$ 724,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 724,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 724,00
MERENDEIRA	1	R\$ 724,00
TOTAL (mensal)	9	R\$ 6.862,68

Art. 2º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

a) Para todos os cargos:

I – Ser brasileiro;

II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – Estar em gozo dos direitos políticos;

IV – Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;



**PREFEITURA DE
TIANGUÁ**

**Gabinete do
Prefeito**

GOVERNAR PARA CUIDAR

V – Ter boa conduta.

b) Para os cargos de Coordenador pedagógico:

I – Possuir formação de nível superior em pedagogia.

c) Para os cargos de Educador Social e Auxiliar Administrativo:

I – Possuir formação em ensino médio.

d) Para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira:

I – Possuir formação em ensino fundamental.

Art. 3º - A contratação temporária deverá ser precedida de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do “*Curriculum Vitae*” e entrevista do mesmo, por Técnicos da Secretaria de Educação.

Art. 4º - A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetiva mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado, que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo de início e término, turno e carga horária.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, não gera vínculo empregatício entre o contratante e o contratado, extinguir-se-á automaticamente no término do prazo contratual, podendo ser renovado, se assim houver previsão legal e for conveniente e oportuno ao bom funcionamento das atividades.

Art. 6º - O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido unilateralmente, sem direito a indenizações.

Art. 7º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir crédito especial para atender às ações constantes nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de outubro de 2014.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 11 de Novembro de 2014.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 844/14 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para efetuar a contratação temporária de pessoal para desenvolver atividades junto ao Programa AABB Comunidade, conforme convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Tianguá e a Fundação Banco do Brasil, por interveniência da Secretaria municipal de Educação, afim de, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente pessoal, por 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para desenvolver atividades junto ao Programa AABB Comunidade Tianguá, conforme Convênio de cooperação financeira celebrado entre a Fundação Banco do Brasil e a Prefeitura Municipal de Tianguá, por interveniência da Secretaria municipal de Educação, afim de, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que especifica, conforme segue:

Profissão	Quantidade	Remuneração
Coordenador pedagógico	1	R\$ 1.070,68
Educador Social	5	R\$ 724,00
Auxiliar Administrativo	1	R\$ 724,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1	R\$ 724,00
Merendeira	1	R\$ 724,00
TOTAL	9	R\$ 6.862,68



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 2º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) Para todos os cargos:
 - I – Ser brasileiro;
 - II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
 - III – Esta em gozo dos direitos políticos;
 - IV – Esta quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
 - V- Ter boa conduta.
- b) Para os cargos de Coordenador pedagógico:
 - I – Possuir formação de nível superior em pedagogia.
- c) Para os cargos de Educador Social e Auxiliar Administrativo:
 - I – Possuir formação em ensino médio.
- d) Para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira:
 - I – Possuir formação em ensino fundamental.

Art. 3º - A contratação temporária deverá ser precedida de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do “*Currículo Vitae*” e entrevista do mesmo, por um técnico da Secretaria de Educação.

Art. 4º - A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado, que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo de início e término, turno e carga horária.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, não gera vínculo empregatício entre o contratante e o contratado, extinguir-se-à automaticamente no término do prazo contratual, podendo ser renovado, se assim houver previsão legal e for conveniente e oportuno ao bom funcionamento das atividades.

Art. 6º - O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido unilateralmente, sem direito a indenizações.





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder executivo municipal autorizado a abrir crédito especial para atender as ações constantes nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de outubro de 2014.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TIANGUÁ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2014.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



MENSAGEM Nº 056 /2014, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Exmo. Sr.

Haroldo Aragão Correia

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 03/11/14

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 251014
DATA. 24/10/2014
HORAS. das 12:00
Fca. Valcilete Neves
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Ao saudar cordialmente Vossas Excelências encaminhamos o Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA que trata sobre a contratação temporária de vários cargos para atender a demanda prevista para gestão e desenvolvimento das atividades previstas para o Programa Integração AABB Comunidade.

Considerando que o objetivo do Programa Integração AABB Comunidade é a complementação escolar a estudantes da rede pública de ensino do nosso município, bem como proporcionar aos mesmos o acesso ao lazer, cultura e educação, buscando ampliar sua visão de mundo e reflexão crítica, julgamos de suma importância à contratação destes profissionais.

Por outro lado, a opção de contratação emergencial deve-se ao fato de necessitarmos deste quadro de profissionais em caráter temporário para desenvolver o Programa que depende de convênio assinado por tempo determinado com a Fundação Banco do Brasil.

Cabe salientar que o Programa Integração AABB Comunidade irá contemplar 120 alunos participantes com Kit uniforme bem como materiais para manutenção das oficinas. Tendo em vista tratar-se de um PROGRAMA, não uma atividade permanente da Administração Municipal entende-se que a forma mais viável seja a contratação emergencial, com vistas a proporcionar economia ao erário municipal, porque estes profissionais não se fazem necessários durante todos os meses do ano.

Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado para que possamos dar início aos trabalhos, para que as



GOVERNAR PARA CUIDAR

atividades do Programa Integração AABB Comunidade sejam efetivadas e concretizadas com êxito.

Certos da atenção que esta Casa dispensará a este pleito em prol da educação municipal agradeceram antecipadamente.

Atenciosamente,

Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 056 /2014, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO PROGRAMA AABB COMUNIDADE, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais e etc. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente pessoal, por 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para desenvolver atividades junto Programa AABB Comunidade Tianguá, conforme Convênio de Cooperação Financeira que celebrado entre a Fundação Banco do Brasil e a Prefeitura Municipal de Tianguá, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que especifica, conforme segue:

Profissão	Quantidade	Remuneração
COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	R\$ 1.070,68
EDUCADOR SOCIAL	5	R\$ 724,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 724,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 724,00
MERENDEIRA	1	R\$ 724,00
TOTAL (mensal)	9	R\$ 6.862,68

Art. 2º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro;
- II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – Estar no gozo dos direitos políticos;



IV – Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V – Ter boa conduta.

Art. 3º - A contratação temporária deverá ser precedida de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do “*Curriculum Vitae*” e entrevista do mesmo, por Técnicos da Secretaria de Educação .

Art. 4º - A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetiva mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado, que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo de início e término, turno e carga horária.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, não gera vínculo empregatício entre o contratante e o contratado extinguir-se-á automaticamente no término do prazo contratual, podendo ser renovado, se assim houver previsão legal e for conveniente e oportuno ao bom funcionamento das atividades.

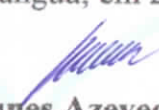
Art. 6º - O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido unilateralmente, sem direito a indenizações.

Art. 7º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir crédito especial para atender às ações constantes nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de outubro de 2014.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 24 de outubro de 2014.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2014 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

AO PROJETO DE LEI Nº 56 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO
AO PROJETO DE LEI Nº 56 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Art. 1º - Modifica a redação do artigo 2º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - “Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

a) Para Todos os cargos:

- I - Ser brasileiro;
- II- Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III- Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV- Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V- Ter boa conduta.

b) Para os cargos de Coordenador pedagógico:

- I- Possuir formação de Nível superior em Pedagogia.

c) Para os cargos de Educador Social e Auxiliar Administrativo:


- I- Possuir formação de Ensino Médio.

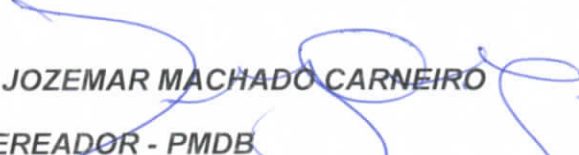
d) Para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira:

- I- Possuir formação em ensino fundamental.”

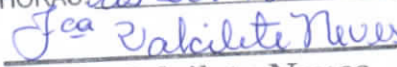
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques,
da Câmara Municipal de Tianguá,
03 de Novembro de 2014.


VALDENE VASCONCELOS CUNHA
VEREADORA - PPL


JOZEMAR MACHADO CARNEIRO
VEREADOR - PMDB

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 03 / 11 / 14 COM
19 VOTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 061114
DATA. 03 / 11 / 2014
HORAS. às 20:48

Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 03 / 11 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 56/14, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014 – Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para efetuar a contratação temporária de pessoal para desenvolver atividades junto ao Programa AABB Comunidade, conforme convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Tianguá e a Fundação Banco do Brasil, por intermédio da Secretaria de Educação do município, afim de, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O PROJETO DE LEI Nº 56/14, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO *favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Nadir Nunes
NADIR NUNES.
Presidente

José Claudio Helder Cardoso de Vasconcelos
JOSÉ CLAUDIO HELDER CARDOSO DE VASCONCELOS.
Relator

Maria Imaculada Fernandes Sá
MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 56/14, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014 – Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para efetuar a contratação temporária de pessoal para desenvolver atividades junto ao Programa AABB Comunidade, conforme convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Tianguá e a Fundação Banco do Brasil, por intermédio da Secretaria de Educação do município, afim de, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O PROJETO DE LEI Nº 56/14, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO Favorável PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.


VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente


FERNANDO ALVES DE MENEZES
Relator


JOZEMAR MACHADO CARNEIRO
Membro